

CONVÊNIO N.º 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55000.000918.2021-83

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** E A  
**FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**,  
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS  
CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO  
OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI N°  
11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE  
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL,  
NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.164-  
41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA N°  
001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL N°  
33.884/2013, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ n° 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, n° 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada pela Profa. **CÉLIA REGINA DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 759320 SSP-PB, inscrita no CPF sob o n° 451.698.374-53, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, n° 549, APT 104 – Bairro Catolé, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-488, doravante denominada **UEPB**, infra assinada, e a **FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, com sede na Av. Cabo Branco, n° 3.336, Bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58.045-010, inscrita no CNPJ sob o n° 08.299.661-0001-71, neste ato representada por **FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade n° 522.512 – SSP-PB, e inscrito no CPF sob o n° 203.325.304-00, residente e domiciliado na Rua Alcebíades da Cunha, n° 117, Bairro Bancários, João Pessoa-PB, CEP: 58.051-080, doravante designada simplesmente **FCJA**, infra assinada. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino – aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pelo Decreto n° 33.884 de 03 de maio de 2013,

RESOLUÇÃO/UEPB/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios e não obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ministrados pela UEPB.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

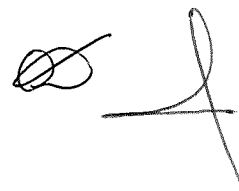
§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.



§ 2º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

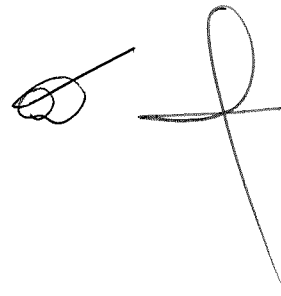
### CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

A **CONCEDENTE** solicitará à **UEPB** a realização de prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela **UEPB**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.

§ 2º: A **UEPB** encaminhará a **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA**

A **CONCEDENTE**, a seu livre critério, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujo valor será expressamente estabelecido em Termo de Compromisso.

§ 1º: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º: Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º: O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

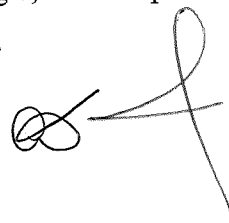
Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

## **I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

## **II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor, e desde que solicitado pela parte interessada ao setor de convênios da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, mediante abertura de processo administrativo, com, no mínimo, 60 dias antes do término da respectiva vigência.

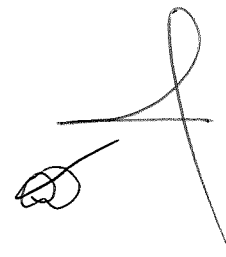
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

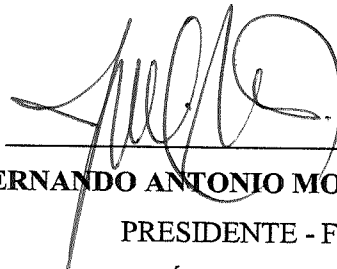
Campina Grande-PB, 14 de MARÇO de 2022.

**UEPB:**



**Prof.ª Dr.ª. CÉLIA REGINA DINIZ**  
REITORA - UEPB  
MATRÍCULA N° 122.514-6

**CONCEDENTE:**



**FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA**  
PRESIDENTE - FCJA  
MATRÍCULA N° 840.238-7

**TESTEMUNHAS:**

FELIPE GUSTAVO V. Lima

CPF: 088.342.824-73

RG: 3362372-559193

Luísa Luciana de Melo

CPF: 07490714435

RG: 4642101